



## Coordenação-Geral de Tributação

---

### Solução de Consulta nº 98.221 - Cosit

**Data** 23 de junho de 2017

**Processo**

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

#### **ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS**

**Código NCM:** 2106.10.00

**Mercadoria:** Preparação em pó, constituída por proteína isolada do soro do leite, edulcorantes, lecitina de soja (estabilizante), aroma baunilha, complexo glutamina, colostro, lactoferrina, complexo SI (*Alpha Lipoic Acid, d- Pinitol, 4-Hydroxyisoleucine*) e complexo D (Protease, Lactase), apresentada em embalagem PET de 910 gramas, utilizada como suplemento proteico, repondo proteínas no organismo e auxiliando no ganho de massa muscular.

**Dispositivos Legais:** RGI 1 (texto da posição 21.06) e RGI 6 (texto da subposição 2106.10.00) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

## **Relatório**

### **Fundamentos**

2. Trata-se de preparação em pó, constituída por proteína isolada do soro do leite, edulcorantes, lecitina de soja (estabilizante), aroma baunilha, complexo glutamina, colostro, lactoferrina, complexo SI (*Alpha Lipoic Acid, d- Pinitol, 4-Hydroxyisoleucine*) e complexo D (Protease, Lactase), apresentada em embalagem PET de 910 gramas, utilizada como suplemento proteico, repondo proteínas no organismo e auxiliando no ganho de massa muscular.

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre

o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas RGI 2 a 6.

5. Em análise laboratorial, foi identificado que o produto contém proteína do soro do leite, com teor em proteína variando de 69,5 % (calculado multiplicando o teor de nitrogênio encontrado por um fator de conversão de 6,38) a 73,7%, em base seca. Foi detectado por cromatografia em camada delgada a presença de proteínas do soro de leite, acessulfame potássico, lecitina de soja (estabilizante), vanilina (aromatizante), glutamina e mistura de substâncias odoríferas.

6. Já no rótulo do produto é informado, como ingredientes, proteína do soro de leite isolada e microfiltrada, colostro, complexo glutamina, lactoferrina, complexo SI (*Alpha Lipoic Acid, d- Pinitol, 4-Hydroxyisoleucine*) e complexo D (Protease, Lactase), além de aromatizantes, edulcorantes e estabilizantes.

7. No caso em análise, considerando que o produto é constituído por soro de leite adicionado de aromatizante, faz do produto uma preparação alimentícia, tendo em vista que o aroma dá ao produto uma característica diferente e relevante, pois ao ser misturado ao leite ou à água, transforma-o em uma bebida saborizada, tal como ocorre com um refresco ou um *shake*, por exemplo, sendo o sabor um critério de seleção para o consumidor do produto que escolhe aquele de sua preferência. O produto também contém outros componentes com funções específicas como, por exemplo, o complexo glutamina, colostro, além de aminoácidos e enzimas que auxiliam na síntese ou digestão de componentes no organismo, tais como o complexo SI (*Alpha Lipoic Acid, d- Pinitol, 4-Hydroxyisoleucine*) e o complexo D (Protease, Lactase).

8. O consulente classifica o produto na posição 21.06 e pretende classificá-lo na posição 35.02 que abrange as “Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, que contenham, em peso, calculado sobre matéria seca, mais de 80 % de proteínas de soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas.” Contudo, as Nesh desta posição esclarecem:

*A presente posição compreende igualmente os concentrados de proteínas do soro de leite que contêm duas ou mais proteínas do soro de leite e com um teor, em peso calculado sobre matéria seca, em proteínas do soro de leite, superior a 80%. O teor em proteínas do soro de leite é calculado multiplicando-se o teor de nitrogênio (azoto) por um fator de conversão de 6,38. Os concentrados de proteínas do soro de leite contendo, em peso calculado sobre matéria seca, 80% ou menos de proteínas do soro de leite classificam-se na **posição 04.04**. (grifou-se)*

9. No rótulo do produto é informado que a proteína do soro de leite é isolada, ou seja, apresenta um alto teor de proteína, em base seca, normalmente acima de 80%, o que a classificaria, separadamente, na posição 35.02. Entretanto, a adição de diversos ingredientes,

alguns contendo também proteínas (mas não de forma isolada), como, por exemplo, o colostro, fazem com que o teor de proteína, em base seca, do produto final fique abaixo de 80%. Deste modo, o produto não fica classificado na posição 35.02.

10. Ademais, o mesmo também não fica classificado na posição 04.04, conforme citado pelas Nesh da posição 35.02, por apresentar diversos constituintes não permitidos por aquela posição.

11. Outra possibilidade seria a classificação na posição 19.01, porém esta fica prejudicada, uma vez que a posição é específica para as preparações alimentícias de produtos da posição 04.01 a 04.04, e o produto apresenta constituintes proteicos de outras posições, tais como a proteína isolada do soro de leite (posição 35.02) e peptídeos de glutamina (posição 21.06).

12. Sendo assim, o produto deve ser classificado na posição 21.06 - *Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições*, que apresenta os seguintes desdobramentos:

21.06	<b>Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições.</b>
2106.10.00	Concentrados de proteínas e substâncias proteicas texturizadas
2106.90	Outras

13. A RGI 6 estabelece que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas. A preparação é a base de concentrados de proteínas de soro de leite, classificando-se, portanto, na subposição 2106.10.00, que não apresenta desdobramento regional.

## Conclusão

14. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 21.06) e RGI 6 (texto da subposição 2106.10) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante na Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores, a mercadoria classifica-se no código NCM **2106.10.00**.

## Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 5ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 25 de maio de 2017. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à ALF/São Francisco (SC) para ciência do interessado e demais providências cabíveis.

*Assinado digitalmente*

**ANTÔNIO JOAQUIM GUERRA CONCEIÇÃO  
SILVA**

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 9618  
Membro da 5ª Turma

*Assinado digitalmente*

**LUCAS ARAÚJO DE LIMA**

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1006915  
Membro da 5ª Turma

*Assinado digitalmente*

**JULIANA CORDEIRO COUTINHO**

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 1291428  
Relatora

*Assinado digitalmente*

**MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO**

Auditor-Fiscal da RFB – matrícula 26175  
Presidente da 5ª Turma